

SORRISO-MT BREG. CIVIL

CNPJ 05.301.071/0001-48

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

- Art. 1º. A Associação Amigos da Terra de Sorriso também designada pela sigla CAT, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos (ONG), fundada no dia 09 (nove) de julho de 2002, constituída sob a forma de Associação, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial o Código Civil brasileiro.
- Art. 2°. A Associação possui sua sede e foro na Avenida Luís Amadeu Lodi, n.º 1415, sala anexa ao Sindicato Rural, Bairro Bom Jesus, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.890-000.
- Art. 3º. O prazo para a duração da Associação é indeterminado.
- Art. 4°. A Associação Clube Amigos da Terra de Sorriso tem por finalidades:
 - Promover entre seus associados a troca de experiências sobre o Sistema Plantio
 Direto e outras técnicas que se destinam à conservação do solo em suas propriedades;
 - Proporcionar treinamentos e aprimoramento técnico a seus associados, objetivando o melhor desempenho em suas empresas rurais;
 - III. Reivindicar, junto a instituições financeiras, órgãos de pesquisa e extensão rural, bem como as empresas particulares detentoras de tecnologia, a liberação de recursos e informações visando a adoção de técnicas conservacionistas aplicáveis às propriedades dos associados;
 - IV. Desenvolver e executar projetos de conscientização à preservação, defesa e conservação dos recursos naturais como um todo, especialmente o solo agrícola, a

w

Página 1 de 15



água, a biodiversidade e as boas práticas agrícolas, bem como à promoção do desenvolvimento sustentável;

- V. Promover o intercâmbio de seus associados com os de outras entidades do município, no Estado País ou fora dele, bem como, outras com objetivos semelhantes;
- VI. Realizar a troca de experiências na área agrícola, bem como o desenvolvimento de projetos e programas educacionais entre seus associados e outras entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- VII. Elaborar e executar ações e projetos assistenciais, voltados à educação alimentar e segurança nutricional, visando contribuir para a erradicação da pobreza e da fome no Brasil;
- VIII. Promover a responsabilidade e assistência social;
 - IX. Gestão e Representação de grupos formados por produtores rurais, em projetos que visam a produção de soja e/ou milho sustentável, com redução nos impactos ambientais e sociais, intermediando as negociações destas produções, em âmbito nacional e internacional.

Parágrafo Único: Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de recursos próprios ou da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela intermediação de serviços de apoio à comunidade participativa, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

- **Art. 5°.** A Associação não terá finalidade político-partidária, religiosa ou lucrativa, sendo vedado o uso do seu nome para atividades estranhas a seus objetivos sociais.
- **Art. 6°.** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.
- Art. 7º. A Associação disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

(aut prisso

margaira

P

Página 2 de 15



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

ADMISSÃO

Art. 8º. A Associação é constituída por número indeterminado de associados, sendo toda pessoa capaz, sem distinção de qualquer natureza, desde que seja de interesse da própria Associação, e que os mesmos preencham os requisitos exigidos nesse Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A condição de associado é intransferível, e, ninguém será obrigado a associar-se ou permanecer associado sem o seu interesse.

Parágrafo Segundo: Os associados não respondem solidariamente nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

Art. 9º. Para o ingresso no quadro de associados, é necessário que o associado, desempenhe a função de agricultor, profissional vinculado à área agrícola, ao sistema de plantio direto ou pessoas interessadas na preservação do meio ambiente, e vinculadas as técnicas de boas práticas agrícolas.

Parágrafo Único: A associação poderá estipular condições para que os associados participem dos projetos desenvolvidos e/ou executados por esta, restringindo em certos casos, a participação apenas daqueles que exerçam a função de produtor rural.

Art. 10. A Admissão dos associados se processará, a critério da Diretoria Executiva, mediante pedido de filiação, acompanhado com a ficha de inscrição do associado, devidamente preenchida com sua qualificação completa, podendo ser cobrado o pagamento da anuidade do exercício corrente.

Parágrafo Único. Quando a Assembleia Geral compreender que o número de associados começar a dificultar o bom andamento das atividades promovidas poderá a mesma, suspender, por tempo indeterminado, a admissão de novos membros até que se defina uma solução para tal situação.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11. São direitos dos associados:

manpaira

P // L:.



- Solicitar amparo e assistência da Associação, de acordo com as disposições contidas neste Estatuto e no Regimento Interno, em havendo;
- Recorrer, por escrito, à Assembleia Geral, das decisões contrárias aos interesses da Associação, resolvidas em reunião da Diretoria Executiva;
- Votar e ser votado para quaisquer cargos ou comissões da Associação, desde que esteja rigorosamente em dia com a Associação;
- IV. Encaminhar, por escrito, à Diretoria Executiva, proposições, devidamente justificadas, que mereçam a intervenção da Associação;
- V. Propor admissão de sócios;
- VI. Propor a convocação da Assembleia Geral, com adesão por escrito, de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 12. Dos deveres dos associados:

- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, comprometendose em zelar pelo seu bom nome e a colaborar pelos seus objetivos;
- III. Contribuir para o desenvolvimento de uma agricultura autossustentável, através do
 Plantio Direto e boas práticas agrícolas, protegendo o meio ambiente;
- IV. Participar das reuniões de rotina convocadas pela Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, acatando suas decisões;
- V. Honrar com seus compromissos financeiros com à Associação;
- Manter atualizado os endereços comercial e residencial;
- VII. Não utilizar o nome da Associação para fins estranhos aos seus legítimos interesses;
- VIII. Zelar para que a missão, estratégias e foco de atuação da Associação sejam observados.

SEÇÃO III

DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13. A Diretoria Executiva poderá, a qualquer tempo, após deliberação em Assembleia Geral, e observado o devido processo legal, através de comunicação escrita, demitir

but prised

Sucupaira

P

Página 4 de 15



qualquer associado que tenha praticado ato lesivo aos interesses da Associação ou atuado em desobediência às normas previstas neste Estatuto ou aos interesses da Associação.

Art. 14. Perde-se a qualidade de associado por:

- I. Falecimento da pessoa física ou qualquer tipo de dissolução, liquidação, falência, ou outra modalidade que implique em descaracterização da personalidade jurídica; sentença judicial condenatória por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão ou peculato contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade; ou a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. Infração deste Estatuto;
- III. Conduta incompatível com o objetivo e a filosofia da Associação;
- Atos de improbidade na gestão dos recursos e do patrimônio da Associação;
- V. Cessação de pagamento da contribuição habitual por parte dos Associados;
- VI. Pedido de retirada, por meio de comunicação escrita enviada à Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: A decisão de cancelamento da qualidade de associado será tomada pela maioria dos associados presentes à Assembleia Geral, excluindo de seu quadro de associados o associado que tenha praticado qualquer dos atos mencionados acima, salvo na hipótese dos itens I e VI acima, quando a deliberação será tomada pelo voto da maioria dos membros da Diretoria Executiva, com a respectiva aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Será assegurado ao associado sujeito a exclusão, o direito de apresentar defesa na Assembleia Geral na qual for deliberar a sua exclusão; de acordo com o artigo 57 do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406/2002.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A Associação Amigos da Terra de Sorriso será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva.

buil pusso

Juanfaura

Página 5 de 15



Parágrafo Único: A Associação não remunerará os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Associação e suas deliberações atingirão a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será convocada mediante edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na impressa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: O quórum legal para a instalação da Assembleia geral, ordinária ou extraordinária, será composto:

- Pela presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação;
- II. Mínimo de 10 (dez) associados, em segunda convocação;
- III. Em terceira e última convocação, com qualquer número de associados.
- **Art. 17**. Assembleia Geral Ordinária é convocada pelo Presidente através de Edital de Convocação afixado em local público de fácil acesso aos associados, reunindo-se uma vez ao ano, até o mês de abril, competindo-lhe:
 - I. Aprovar relatório, orçamento, balanço e contas anuais da Diretoria Executiva;
 - Realizar a eleição, a cada biênio, dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
 - III. Aprovar o programa da Associação para o próximo ano.
- **Art. 18.** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente quando se fizer necessário, através de Edital de Convocação, previamente afixado nas dependências da associação, competindo-lhe deliberar sobre:

 Reforma do Estatuto Social, não podendo contrariar o objetivo primeiro da associação;

famile prisate

Juanfaira

Página 6 de 15



- II. Mudança do objetivo social, salvo o objetivo primeiro;
- III. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação, suas obrigações, destino de seus ativos, nomeando liquidantes e votando as contas;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Associação;
- VII. Destituir os membros da Diretoria Executiva;
- VIII. Deliberar sobre a perda da qualidade de associado, na forma do art. 14 deste Estatuto;
 - IX. Outros assuntos de interesse da associação.

Art. 19. A Assembleia Geral também poderá ser convocada:

- Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento escrito, de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos.
- **Art. 20**. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria Executiva, é órgão de execução das decisões da Assembleia Geral, a qual incumbe, principalmente, cumprir e fazer cumprir as disposições legais regentes da Associação, e será constituída pelo Diretor Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria Executiva será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida única reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

JuanPairo

Página 7 de 15

Parágrafo Segundo: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos dos Diretores em favor de terceiros que envolvam obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias.

Art. 22. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação prévia, enviada pelo Presidente.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva:

- Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante o sistema financeiro nacional, entidades oficiais, repartições públicas, autarquias e sociedades de economia mista, repartições federais, estaduais e municipais, observando sempre as disposições dos parágrafos abaixo;
- Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e demais atos regulamentares;
- III. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação e eventuais alterações a qualquer tempo;
- Executar a programação anual de atividades da Associação;
- V. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- VI. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Contratar e demitir funcionários, consultores e/ou prestadores de serviços;
- VIII. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação, bem como os demais atos regulamentares, a serem submetidos à Assembleia Geral;
 - IX. Propor à Assembleia Geral reforma ou alteração do Estatuto;
 - Decidir sobre a instalação e o encerramento de unidades de prestação de serviços, destinadas às atividades da Associação, fora de sua sede;
 - XI. Elaborar planos e estudos visando o desenvolvimento das atividades da Associação;
 - XII. Organizar e promover atividades sociais e de marketing de interesse da Associação;

SuarPaira

0

Página 8 de 15

12:



- XIII. Zelar pelo patrimônio da Associação;
- XIV. Executar outras atribuições afins.

Parágrafo Primeiro: Isoladamente, o (a) Presidente ou Vice-Presidente, poderá:

- a) Representar a associação nos atos de simples rotina administrativa, que não gerem obrigações a esta;
- b) Exercer atos de gestão relativos à finalidade da associação;
- c) Assinar recibos referente a projetos desenvolvidos pela associação.

Parágrafo Segundo: Os atos elencados a seguir, deverão conter necessariamente a assinatura do (a) Presidente e na sua falta a do Vice-presidente, com assinatura sempre em conjunto do tesoureiro:

- a) Celebrar contratos e negócios jurídicos que obriguem e/ou onerem a associação e seu patrimônio;
- b) Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assinar cheques, recibos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- Realizar quaisquer atos ou negócios que impliquem na aquisição e/ou alienação de bens móveis e imóveis da Associação;
- d) Celebrar contratos de prestação de serviços, projetos e programas que viabilizam o desenvolvimento do objeto da Associação.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- Representar a Associação Amigos da Terra judicial e extrajudicialmente;
- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- Presidir a Assembleia Geral;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Indicar a contratação e dispensa de empregados e de prestadores de serviços, bem como propor os termos contratuais e acompanhar a regularidade do cumprimento das pactuações e das obrigações tributárias;
- VI. Promover a aquisição de material necessário à Secretaria e ao uso das sedes pelos Associados;

Jamel Missi

Juagana

P



- VII. Sugerir as obras destinadas à melhoria das edificações e instalações e acompanhar sua execução;
- VIII. Promover e zelar pelos convênios, contratos e nos demais assuntos de interesse da Associação ou de seus associados e dependentes, assim como supervisionar aqueles que possam ser promovidos por outros Diretores, submetendo-os à aprovação final da Diretoria Executiva;
 - IX. Controlar o horário de trabalho dos funcionários e autônomos mediante utilização de meios legais;
 - X. Coordenar as atividades administrativas de apoio ao funcionamento da entidade;
 - XI. Elaborar planos de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, cursos, eventos técnicos e prestação de serviços à comunidade;
- XII. Supervisionar e avaliar o andamento dos projetos, contratos inclusive quanto ao seu aspecto técnico;
- XIII. Executar outras atribuições afins.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:

- Auxiliar o Presidente nas atividades internas, incluindo a supervisão geral administrativa e financeira, a coordenação das diversas Diretorias, comissões e o controle dos contratos e quadro de pessoal da Associação;
- II. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente.

Art. 26. Compete ao Primeiro Secretário:

- Secretariar as reuniões e trabalhos da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, redigindo atas e expedientes;
- II. Publicar, em colaboração com outro diretor, as notícias das atividades da Associação;
- Manter controle/arquivo de todos associados com as devidas cópias dos documentos exigidos para filiação;

aut pisson

Snarfaira

P



- IV. Organizar e manter o arquivo relativo a todas as correspondências, memorandos ou outros comunicados enviados/recebidos, bem como de todos os documentos que digam respeito da Associação ou lhe sejam relevantes;
- Executar outras atribuições afins.

Art. 27. Compete ao Segundo Secretário:

- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 28. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Elaborar planejamento financeiro/previsão dos recebimentos e pagamento, a serem efetuados diariamente e vinculados diretamente à aprovação do Conselheiro Fiscal;
- VII. Manter controle da movimentação bancária e financeira através de relatórios a serem visados pelo Conselho Fiscal e apresentá-los sempre que solicitados;
- VIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
 - IX. Informar ao prestador de serviços contábeis, de forma escrita, qualquer movimentação de funcionários e autônomos;
 - X. Executar outras atribuições afins.

Art. 29. Compete ao Segundo Tesoureiro:

Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

Jucapana

0

Página 11 de 15



- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 30. Na hipótese da falta, impedimento ou afastamento de um dos membros da Diretoria Executiva, por um período maior que 30 (trinta) dias, a Diretoria Executiva deverá convocar Assembleia Geral extraordinária, para a eleição de um novo diretor, o qual complementará o mandato que competia ao anterior.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, sendo de <u>24 (vinte e quatro) meses</u>, com direito à reeleição por uma única vez para o mesmo cargo.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o conselheiro efetivo será substituído pelo suplente, até o seu término.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho Fiscal deverão ser pessoas físicas, maiores e capazes para os atos civis, associadas ou não, sendo vedado acumular o cargo de conselheiro fiscal com o de Diretor da Associação.

Parágrafo Quarto: Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério da Assembleia Geral.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar e aprovar, anualmente, os balancetes da Associação;
- II. Examinar, em qualquer época, os livros de escrituração da Associação;
- III. Opinar sobre o balanço anual e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV. Requisitar aos Diretores, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

Jamele

Jucipaira

P

Página 12 de 15



- V. Fazer consignar, em livros de atas e pareceres, o resultado dos exames procedidos;
- VI. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII. Dar parecer sobre a previsão orçamentária da Associação e seus órgãos para o exercício financeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena de cada trimestre do ano civil ou quando necessário, por convocação do Presidente ou da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

- Art. 33. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vetado o voto por procuração, cabendo ao Presidente o voto de minerva/qualidade.
- **Art. 34**. As eleições e posse serão realizadas preferencialmente na Assembleia Geral Ordinária, e, quando necessário em Assembleia Geral Extraordinária.
- Art. 35. A convocação será realizada através de Edital, expedido com o mínimo de quinze dias de antecedência, indicando local e hora da eleição, bem como ordem do dia, e exposto em local público de fácil acesso aos associados e demais membros da comunidade.
- Art. 36. Os candidatos aos cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal formarão uma chapa independente, que deverá ser inscrita com 15 (quinze) dias de antecedência.
- Art. 37. A votação poderá ser feita por voto em maioria simples dos associados presentes à assembleia ou por aclamação.
- Art. 38. A apuração dos votos se realizará no mesmo dia da votação, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos apurados.

CAPÍTULO VI

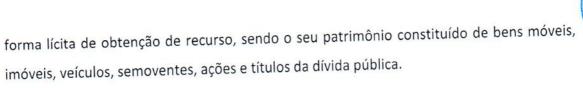
DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

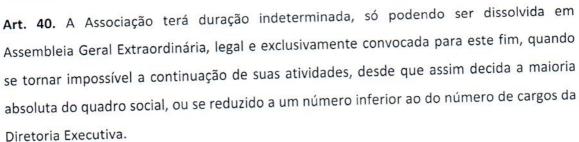
Art. 39. Os recursos da Associação provêm de contribuições dos associados, de verbas a ela encaminhadas por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, de campanhas, promoções, doações ou subvenções, de qualquer natureza, bem como de qualquer outra

Jamile misser

0

Página 13 de 15





Art. 41. No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido á entidade de fins não econômicos, que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 42. O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) do mês de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, será elaborado o balanço de acordo com as práticas e determinações legais aplicáveis, observando:
 - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
 - III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita em conformidade com o que determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo: A contas relativas ao exercício findo, serão aprovadas na Assembleia Geral Ordinária do ano subsequente, a qual respeitará os critérios de convocação e quórum, especificados no artigo 16 (dezesseis) deste Estatuto.

Jamel

Sucapaira

P

Página 14 de 15



Art. 43. A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão tomada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 45. Casos omissos neste Estatuto Social serão decididos pela Diretoria Executiva e conselho fiscal, devendo ser ratificada em Assembleia Geral, pela maioria simples dos associados presentes.

Art. 46. O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua publicação e registro na forma da legislação em vigor.

Art. 47. Fica eleito o Fórum da Comarca de Sorriso/MT para a resolução de quaisquer dúvidas ou providências resultantes do presente Estatuto Social.

Sorriso/MT, 22 de outubro de 2019.

ANADIR REGINA GRAÇA PAIVA

Presidente

SORRISO TO

MARCIO LUIS KÜHN

Primeiro Tesoureiro

ADVOGADO (A)

Dr. Rudimar Rommel OAB/MT 8.238-B

INFTE MISSIO

Primeira Secretária



2º Ofício Extrajudicial - Registro Civil das Pessoas Jurídicas Sorriso - Mato Grosso Hudson Franklin Felipetto Malta Notário e Registrador

Apresentante: CAT - Associação Amigos da Terra de Sorriso/MT.

Registro nº: Av-05-2738 Livro: A/068 Folha:131 Protocolo nº: 0063

Páginas: 001/020

Sorriso/MT, 15 de Janeiro de 2020. Emolumentos: À esta

Dirlete Cristine Schene Serventia RS-112,20; Ao Tribunal de Justiça RS-28,05. Total RS-140,25.

> Hudson Franklin Felipetto Malta Notário e Redistrador

> > SELO DE CONTROLE DIGITAL PODER JUDICIÁRIO - MT. CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

Escrevente 951.910.381-34 Rua Bené, 1000, Centro, Sorriso MT - CEP: 78.890-000 - Fone (66) 3545-7500 (2º Oficio PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO ATOS DE NOTAS E REGISTROS 107, 108, 533 Cod. Ato(s): BIM 44426 R\$ 140, 25 Consulte: www.tjmt.jus.br/selos Notario e Registrador Hudson Franklin Felipetto Malta Substitutos: Alessandro Vieira e Francieli Mayer Escreventes: Ana Paula Couto Dineia D. S. Santos Diriete C. Schene Jordana B. de Mello Malheus da S. Que

Patricia de Oliveira Mota Escrevente Autorizada

